



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 3450/2023-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Ref.: Ofício GP/DL/1659/2023 - PL 0255/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência a anexa cópia do parecer e da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0041991-14.2023.8.24.0710, contendo manifestação deste Tribunal de Justiça acerca do Projeto de Lei n. 255/2023, de autoria do Deputado Oscar Gutz, em tramitação perante essa Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.
Cordialmente,

Desembargador Altamiro de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Altamiro de Oliveira, Presidente**, em 16/11/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7707980** e o código CRC **17F32507**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

PARECER

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

1. Os autos retornaram a este Núcleo Administrativo para dar continuidade ao Projeto de Lei n. 255/2023, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que *"dispõe sobre a destinação de veículos com perdimento decretado em favor do Estado para treinamento do Corpo de Bombeiros Militar e Corpo de Bombeiros Voluntário no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências"* (doc. n. 7518856).

O Núcleo II da Corregedoria-Geral da Justiça, como órgão integrante da Comissão Interinstitucional de Destinação de Bens Apreendidos - CIDBA, elaborou parecer, consignando que não há óbice nas disposições do Projeto de Lei n. 255/2023, *"uma vez que o seu objetivo está alinhado com as políticas interinstitucionais de destinação de bens apreendidos"* (doc. n. 7537996), o qual foi acolhido pela Corregedora-Geral da Justiça, Exma. Desa. Denise Volpato (doc. n. 7538009).

A Diretoria de Material e Patrimônio, na qualidade de gestora administrativa do [Acordo de Cooperação Técnica n. 70/2020](#), não encontrou impedimentos jurídicos quanto às previsões constantes do Acordo (doc. n. 7548420).

2. Não se vislumbra óbice ao projeto de lei proposto.

Com efeito, cumpre destacar que o Projeto de Lei n. 255/2023, que visa dar destinação aos veículos apreendidos com perdimento decretado em favor do Estado, para o treinamento do Corpo de Bombeiros Militar e Corpo de Bombeiros Voluntário, está alinhado com a política interinstitucional da Comissão Interinstitucional de Destinação de Bens Apreendidos - CIDBA.

Isso porque, conforme justificado no projeto de lei, a proposta busca aproveitar os veículos que foram considerados antieconômicos ou com determinação para destruição/inutilização, permitindo o seu uso para capacitar e aprimorar as habilidades em situações de resgate, combate a incêndios, salvamento e outras atividades relacionadas às atribuições desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros, desiderato que, ao cabo, beneficiará a sociedade como um todo, destinatária final da atividade fim daquela instituição.

Demais disso, o referido projeto de lei prevê que a fiscalização das destinações caberá à CIDBA, instituída no [Acordo de Cooperação Técnica n. 70/2020](#) e respectivos Aditivos, da qual o Corpo de Bombeiros é signatário.

3. À vista do exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei encaminhado à Assembleia Legislativa que *"dispõe sobre a destinação de veículos com perdimento decretado em favor do Estado para treinamento do Corpo de*

Bombeiros Militar e Corpo de Bombeiros Voluntário no Estado de Santa Catarina".

É o parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

Iolanda Volkmann
Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Iolanda Volkmann, Juíza Auxiliar da Presidência**, em 13/11/2023, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7676504** e o código CRC **BOE84ED4**.

0041991-14.2023.8.24.0710

7676504v10



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão do Ofício n. GP/DL/1659/2023, encaminhado por ordem do Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Deputado Mauro de Nadal, apresentando o Projeto de Lei n. 255/2023, de autoria do Deputado Oscar Gutz, que "*dispõe sobre a destinação de veículos com perdimento decretado em favor do Estado para treinamento do Corpo de Bombeiros Militar e Corpo de Bombeiros Voluntário no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências*" (doc. n. 7518856).

Por brevidade e celeridade, acolho o parecer emitido pela Juíza Auxiliar da Presidência, titular do Núcleo Administrativo, por seus próprios fundamentos.

Comunique-se a ALESC, com cópia desta decisão e do parecer contido no doc. 7676504.

Florianópolis, data da assinatura digital

Desembargador Altamiro de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Altamiro de Oliveira, Presidente**, em 14/11/2023, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7678506** e o código CRC **F2F2589C**.

ENC: SEI 0041991-14.2023.8.24.0710 - Enc. Ofício 3450/2023-GP e anexos

Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Sex, 17/11/2023 12:19

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 3 anexos (120 KB)

Oficio_7707980.pdf; Decisao_7678506.pdf; Parecer_7676504.pdf;

Boa tarde,

Seguem documentos recebidos por esta Coordenadoria para inclusão e leitura no Expediente da Sessão Plenária.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Maureen Papaleo Koelzer
Gerente de Redação

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: TJSC/Cartório da Presidência <presidencia.cartorio@tjsc.jus.br>**Enviado:** quinta-feira, 16 de novembro de 2023 18:04**Para:** Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>**Assunto:** SEI 0041991-14.2023.8.24.0710 - Enc. Ofício 3450/2023-GP e anexos

À Coordenadoria de Expediente da ALESC,

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Desembargador Altamiro de Oliveira, encaminho a V.Sas. o Ofício n. 3450/2023-GP e seus anexos, em resposta ao Ofício GP/DL/1659/2023 - PL 0255/2023.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Marcelo Delpizzo
Chefe de Cartório do Gabinete da Presidência
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e

eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.